

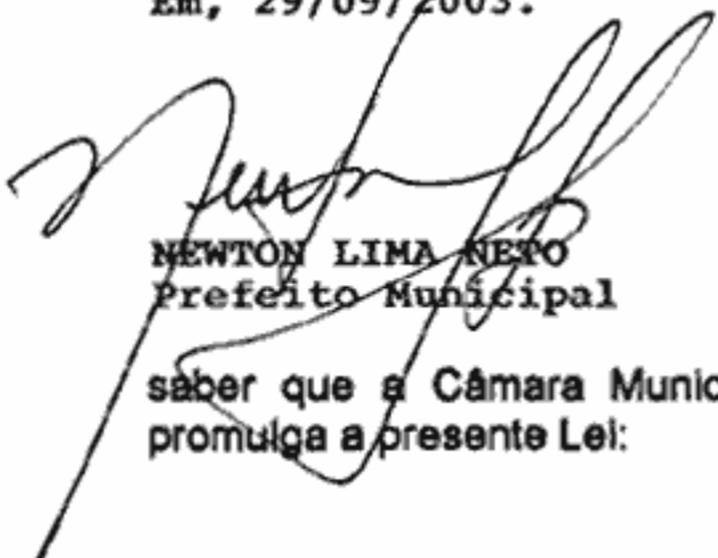


São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo
a presente Lei.
Em, 29/09/2003.


NEWTON LIMA NETO
Prefeito Municipal

saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

LEI Nº 13.213
DE 29 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre o "Programa de Uso Racional da Água em Edifícios Públicos e Privados, Residenciais ou não" e dá outras providências.
(Autora: Gêria Montanari - Vereadora - PT)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz

saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a implantar o "Programa de Uso Racional da Água em Edifícios Públicos e Privados, Residenciais ou não".

Art. 2º Os projetos de sistemas hidráulicos prediais devem prever os meios que viabilizem o uso racional da água.

§ 1º Nas edificações novas não residenciais de uso público é obrigatória a adoção de equipamentos economizadores de água ou outras soluções que comprovadamente encaminhem para o uso racional da água pelos usuários.

§ 2º São consideradas edificações não residenciais de uso público, para efeito da presente Lei:

a) os edifícios públicos de propriedade do poder público municipal, estadual ou federal;

b) os edifícios comerciais destinados a escritórios, centros comerciais e de lazer;

c) prédios escolares públicos e privados;

d) prédios destinados à prestação de serviços, tanto públicos como privados;

e) os hotéis, motéis, clubes e similares;

f) outras, assim consideradas pelos órgãos normativos competentes municipais.

§ 3º Consideram-se equipamentos



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

economizadores os produtos que visem ao uso racional da água, sejam eles dos tipos monocomando, termostato, temporizados ou eletrônicos e que sejam, principalmente, componentes de lavatórios, mictórios, bacias sanitárias, demais itens do sistema de descarga e outros dispositivos como torneiras, chuveiros, misturadores e arejadores.

§ 4º A instalação dos equipamentos economizadores de água será projetada e executada de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, os regulamentos do órgão local responsável pelo abastecimento e as disposições desta Lei.

§ 5º Nas edificações não residenciais de uso público já construídas ou com alvarás de construção já emitidos até a data da entrada em vigor desta Lei, deverá ser desenvolvido um programa de uso racional da água e implantadas as soluções encontradas no prazo de 2 anos a contar da data da aprovação desta Lei.

Art. 3º Nas edificações citadas no Artigo 1º é obrigatória a adoção de medidas educativas destinada à implementação do uso racional da água.

Art. 4º No processo de aprovação dos projetos de edifícios ou outras construções residenciais, o setor público encarregado estimulará, através de medidas educativas, a adoção de equipamentos economizadores de água.

Parágrafo Único - Deverão ser disponibilizados aos responsáveis, materiais educativos orientando para o uso racional da água.

Art. 5º Os editais para contratação de projetos e obras de edifícios públicos deverão conter, explicitamente, a obrigatoriedade do emprego de tecnologias que possibilitem o uso racional da água, nos termos desta Lei.

Art. 6º Os editais para aquisição de peças e equipamentos destinados à reforma e à manutenção de edifícios públicos deverão explicitar que todo o material a ser fornecido deverá apresentar o melhor desempenho possível, em termos de utilização racional da água, atendidos os padrões de qualidade e segurança prescritos pelas normas técnicas pertinentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei decorrerão com base em dotações orçamentárias próprias.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

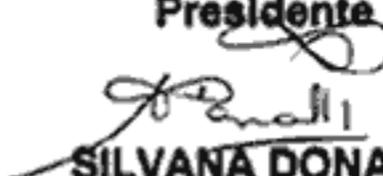
Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor após sua regulamentação, que deverá ser efetivada no prazo de 90 dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 27 de agosto de 2003.

EDSON ANTONIO FERMIANO

Presidente


SILVANA DONATTI

1º Secretária